

Contrato 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	JOAO BATISTA DA SILVA	09/07/2025 14:57 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		65251.003060 /2025-34

Preâmbulo



INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERNÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

(Processo Administrativo SEI nº 65251.003060/2025-34)

CONTRATO Nº XX/2025-IMBEL/SEDE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXXX,XX (XXXXXXX reais).

VIGÊNCIA: XX/0X/2025 a XX/XX/20XX.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXX CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SSTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (ARES CONDICIONADOS).

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Diário Oficial União de 27/08/2024, seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº XXXX XXX-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada XXXXXXXX – Cidade/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, advindo do Pregão Eletrônico nº **9000X/2025-IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de todas as peças e insumos, quando necessários, sem nenhum ônus para a IMBEL, em sistemas de climatização (ares-condicionados) instalados nas dependências da IMBEL/Sede em Brasília - DF, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025-IMBEL/Sede e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR GLOBAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, com capacidade de 9.000 BTUs, com substituição de peças de baixo custo.	3492	Serviço	08	R\$ 0,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de aparelhos de ar condicionado tipo split e cassete, com capacidade de 12.000 BTUs, com substituição de peças de baixo custo.	3492	Serviço	14	R\$ 0,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, com capacidade de 18.000 BTUs, com substituição de peças de baixo custo.	3492	Serviço	16	R\$ 0,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos tipos tipo split, cassete e ar/teto, com capacidade de 24.000 BTUs, com substituição de peças de baixo custo.	3492	Serviço	16	R\$ 0,00

5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, com capacidade de 30.000 BTUs, com substituição de peças de baixo custo	3492	Serviço	04	R\$ 0,00
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo piso teto, com capacidade de 36.000 BTUs, com substituição de peças de baixo custo.	3492	Serviço	01	R\$ 0,00
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo piso teto, com capacidade de 60.000 BTUs, com substituição de peças de baixo custo.	3492	Serviço	01	R\$ 0,00
8	Fornecimento de peças, para atender manutenção corretiva (sob demanda)	2771	% Maior Desc	01	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)					R\$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data início da vigência do contrato, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada a autorização da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada documentação comprobatória de pesquisa de preços que comprove a vantagem da renovação, bem como justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- b) na ausência de vantagem para a Contratante na manutenção do contrato, desde que a Contratante comunique à Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ainda:

3.2. A execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado tem como objetivo primordial, manutenção da qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e de sua pureza, conservação do sistema e apoio a manutenção das atividades administrativas, de ensino e pesquisas desenvolvidas nas áreas climatizadas.

3.3. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.

3.4. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrange equipamentos dos sistemas de refrigeração da IMBEL. Também fará parte do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado, se houver.

3.6. A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos.

3.7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizadas por técnicos especializados, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e de acordo com seguinte Roteiro de Manutenção, que não é exaustivo, sendo obrigação da contratada verificar os itens que não constam no Anexo A.

3.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PARA TODOS OS APARELHOS)

3.8.1. A Manutenção preventiva consistirá na realização de visitas técnicas periódicas para a limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado, sistemas elétricos, drenagem e ventilação, realização de testes e inspeções para detecção de alterações nas condições normais de funcionamento, monitoramento de sinais e coletas de dados, substituição de peças/componentes no final de seu prazo de vencimento ou vida útil, conforme plano de manutenção preventiva.

3.8.1.1. Nos valores das manutenções devem estar contemplados todos os insumos considerados de baixo valor, ou seja, aqueles que não podem ser medidos e quantificados de forma precisa a compor o custo e despesas por equipamentos.

3.8.2. A contratada deverá gerar um Relatório de Manutenção Preventiva (Anexo B), contendo todas as manutenções preventivas realizadas, por aparelho, naquele mês de referência.

3.8.3. Durante a manutenção preventiva, caso haja necessidade de realizar substituição de peças ou suprimentos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, que providenciará a autorização de execução de serviços, devendo ser anexo ao conforme modelo do Anexo B - Relatório Mensal de Peças Substituídas.

PERIODICIDADE: MENSAL

- Limpar a grade frontal;
- Limpar os filtros de ar;
- Limpar a parte externa da unidade condensadora;
- Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
- Verificar a drenagem da água;
- Eliminar os pontos de sudção no isolamento das tubulações (condensação de água);
- Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- Preencher o relatório com cópia para o cliente, documentando todas as atividades de manutenção;
- Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica; Limpar as bandejas de drenagem;
- Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem; Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
- Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual).
- Eliminar possíveis ruídos anormais;

- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).
- Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou – 5%. Verificar as condições dos filtros e substituí-los se necessário;
- Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador;
- Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro;
- Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. Obs.: cuidado para não remover os acessórios de balanceamento.
- Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem;
- Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anti- corrosivos (unidade externa). Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações;
- Executar testes de funcionamento do equipamento com preenchimento de relatórios adequados.

3.8.4. Na execução das **rotinas dos serviços de manutenção** dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos
- Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

3.8.5. Observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados; preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

PERIODICIDADE: TRIMESTRAL

- Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificação do fluxo de gás refrigerante; verificação da pressão, temperatura e termostato;
- Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos;
- Verificação da serpentina de aquecimento, realizando a limpeza;

- Verificação da serpentina de resfriamento, realizando a limpeza; verificação do umidificador, realizando a limpeza.

PERIODICIDADE: SEMESTRAL

- Verificar a serpentina de aquecimento, realizando a desincrustação;
- Verificar a serpentina de resfriamento, realizando a desincrustação;
- Verificar o umidificador, realizando a desincrustação;
- Verificar o funcionamento do ventilador.

3.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.9.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da IMBEL, quantas vezes forem necessárias, com o ressarcimento a contratada das peças consideradas de alto custo (anexo A), sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou necessidade substituição de peças, inclusive durante a manutenção preventiva, devendo:

3.9.1.1. A aquisição de acessórios, componentes, materiais, módulos, partes e peças de reposição para a execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA, mediante a apresentação ao Fiscal do Contrato, de no mínimo 3 orçamentos para exame e aprovação prévia, ficando os custos limitados ao montante fixo estimado anual.

3.9.1.2. Nos custos das peças constantes no orçamento apresentado pela contratada, deverá ser aplicado o desconto ofertado para o item.

3.9.1.3. A CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de ar-condicionado deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

3.9.1.3.1. Encaminhar juntamente com o orçamento a tabela do fabricante utilizada na precificação, se houver desconto praticado pelo fabricante superior ao ofertado para o item, este deverá ser repassado para a contratante;

3.9.1.3.2. Para os equipamentos descontinuados que não for possível realizar o orçamento pela tabela do fabricante, a contratada deverá realizar 03 (três) orçamentos de peças similares novas para a aplicação no conserto dos equipamentos, devendo repassar o percentual de descontos previsto para o item;

3.9.1.3.3. O orçamento realizado pela CONTRATADA, deverá contemplar os dados das peças, tais como descrição detalhada, marca, garantia e outras informações que identifique a origem do material; e

3.9.1.3.4. Quanto a despesa com mão de obra na manutenção corretiva, esta deverá ser suportado pelo CONTRATANTE ao valor proposta à sua manutenção preventiva, considerando que o equipamento ou sistema deverão, na manutenção corretiva, ser aplicado o tratamento dado na manutenção preventiva.

3.9.2. Toda manutenção só pode ser realizada após autorização formal registrada pela equipe de fiscalização.

3.10. PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL

3.10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizadas por técnicos especializados, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da

Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e de acordo com seguinte Roteiro de Manutenção que não é exaustivo, sendo obrigação da contratada apresentar o plano de manutenção mensal.

3.11. PLANO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

3.11.1. A CONTRATADA deve em até 30 dias após a assinatura do contrato, elaborar e apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC de acordo como Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a NBR 13971 de 28 de janeiro de 2014 e outras normas técnicas que por ventura venham a contribuir na elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade.

3.11.2. Os serviços de manutenção preventiva, realizados através das atividades descritas neste documento, deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

3.12. CONTROLE DE CHAMADOS

3.12.1. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Acordo de Níveis De Serviço - ANS.

3.12.2. Para tanto, a contratada deverá dispor de meio de controle das diversas solicitações de manutenção corretiva simultâneas que a equipe de fiscalização pode fazer.

3.12.3. Este meio de controle pode ser e-mail, planilha ou até mesmo sistema informatizado, desde que a metodologia adotada seja suficiente para garantir o atendimento, no prazo estipulado no TR, de cada chamado de manutenção corretiva.

3.12.4. É responsabilidade da contratada prover os meios de controle dos chamados de manutenção corretiva, de forma eficiente, segura e célere.

3.12.5. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças, só deverá ser executado após prévia autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante da IMBEL.

3.13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (CLASSIFICAÇÃO)

3.13.1. As demandas por manutenção corretiva e preventiva, deverão ter seu início de atendimento dentro dos prazos máximos a seguir estabelecidos:

3.13.1.1. Para os serviços classificados com urgência "**CRÍTICO**" devem ser iniciados e concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da CONTRATADA, desde o chamado registrado.

3.13.1.1.1. Atendimentos classificados como "**CRÍTICOS**": Seção de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (AGTIC), Sala de Servidores de TI, Sala da Presidência e Vice Presidência.

3.13.1.2. Para os serviços classificados com urgência "**ALTA**" devem ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail)

ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO ou chamado registrado. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento.

3.13.1.2.1. Atendimentos classificados como "**ALTA**": Demais setores da IMBEL.

3.13.1.3. Para os serviços classificados como "**PADRÃO**" devem ser iniciados em até 72 (setenta e duas) horas após a ciência da CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO ou chamado registrado. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do atendimento.

3.13.1.3.1. Atendimentos classificados como "**PADRÃO**": Manutenções preventivas previstas no cronograma de execução mensal.

3.13.2. Os serviços de manutenção corretiva que justificadamente não possam ser realizados no prazo acima estabelecido, deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, em nova mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à CONTRATADA ou alguma outra maneira/forma.

3.14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

3.14.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos no IMR constante como anexo D ao Termo de Referência.

3.14.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o processo de aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

3.15.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

3.14.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

3.15. EQUIPAMENTOS EM GARANTIA DO FABRICANTE

3.15.1. A empresa contratada prestará os serviços de manutenção PREVENTIVA conforme o contrato, considerando a garantia do fabricante dos equipamentos. Em caso de defeitos ou falhas cobertos pela garantia, a empresa contratada se responsabilizará pela comunicação com o fabricante, pela realização dos reparos necessários sob a garantia, e pela gestão dos custos associados à garantia. O contratante deve seguir as instruções da empresa contratada e garantir o uso correto dos equipamentos, para evitar danos que possam invalidar a garantia.

3.16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.16.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.16.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação da contratada de forma justificada e aceita pela administração.

3.16.2. Local e horário da prestação dos serviços

3.16.2.1. Os serviços serão prestados no Quartel General do Exército (QGEX), Bloco H, Setor Militar Urbano (SMU) - Brasília-DF.

3.16.3. Rotinas a serem cumpridas:

3.16.3.1. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

d) observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos

artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

I. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

II. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

III. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

IV. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

V. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

VI. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida em nenhuma espécie a sub-contratação do objeto deste contrato.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação de **R\$ XXXXXX,XX** (XXXXXX reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.1.1. O valor será pago conforme o previsto no item 1. Objeto da Contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas deste contrato, serão atendidas por meio da Nota de Empenho nº 2025NEXXXXXX, de xx/xx/xxxx.

5.4. Os pagamentos dos custos administrativos serão efetuados mediante comprovação aos Fiscais de Contrato por **FATO GERADOR**.

6. PAGAMENTO

O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto ao pagamento pelo Fato Gerador (PFG), encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irrevogáveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

7.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

7.2.3. Será utilizado pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Nacional de Preços do Mercado - IGP-M sobre o valor deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. O índice utilizado é o praticado para a correção da tabela de honorários contábeis.

7.2.4. Caso extinto o índice no item 7.2.3., será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e

7.2.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 7.2.3.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL (AGI) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Executar os serviços conforme especificações propostas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste nos Termo contratuais.

9.5. Elaboração, manutenção e atualização do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme estabelece a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Lei nº de 04 de janeiro de 2018.

9.6. Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios na forma e nos prazos previstos nos termos contratuais.

9.7. Realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos dos sistemas de climatização.

9.8. Apresentar ao representante da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do Contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado.

9.9. **Executar manutenções preventivas mensais e semestrais** em todos os condicionadores de ar, devendo estar previsto no PMOC. Sendo assim, estão contempladas 2 manutenções preventivas por ano para todos os aparelhos.

9.10. Apresentar relação de equipamentos nos quais serão realizadas manutenções que envolvam a utilização de peças, suprimentos e acessórios, não previstos no contrato de manutenção, bem como as demais informações necessárias para a emissão de autorização de fornecimento por parte da IMBEL.

9.11. Quando houver a necessidade de reposição de peças não contempladas no Anexo A - Peças reposição de alto custo – para todos os aparelhos, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o código e especificações técnicas da peça, bem como os orçamentos antes da autorização da aplicação.

9.12. Somente iniciar os serviços ou fornecimento de peças mediante prévia comunicação e autorização expressa da IMBEL, a serem realizadas em meio eletrônico ou impresso.

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte e testes.

9.15. Manter os Profissionais responsáveis pela execução dos serviços, habilitados e qualificados em conformidade com a qualificação técnica exigida no Edital.

9.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças e suprimentos originais ou similares.

3.17. Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.18.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.18.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.18.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais

como os valores providos com despesas com a execução do serviço provinda de seus funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.28. No ato de entrega dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares condicionados, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato o documento fiscal de emissão própria dos serviços e peças e suprimentos que foram aplicados, para conferência e ateste posterior.

9.29. Praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato.

9.30. Dispor de equipamentos de telefone, e-mail e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados e comunicação imediata com a IMBEL.

9.31. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e prazos estabelecidos estabelecidos;

9.32.1. Se houver atraso na entrega ou análise de documentos por parte da Contratante, os prazos previstos no Cronograma de Execução serão ajustados.

9.33. Fornecer todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, necessários a execução dos serviços de auditoria, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da IMBEL e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.35. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e este contrato.

9.36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.38. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.39. Indicar preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

9.39.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.40. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

9.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.42. Não subcontratar, em todo ou em parte, por qualquer motivo, inclusive superveniente, o objeto contratado.

9.43. No ato de entrega dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares condicionados, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato o documento fiscal de emissão própria dos serviços e peças e suprimentos que foram aplicados, para conferência e ateste posterior.

9.44. Praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato.

9.46. Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos equipamentos de ares condicionados que não possam ser sanadas, mediante avaliação técnica, nos termos do contrato.

9.47. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 13971, de 28 de janeiro de 2014 e suas respectivas alterações.

9.48. O pessoal da CONTRATADA deverá obrigatoriamente seguir as normas de segurança, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA.

9.49. Indicação do Preposto (com e-mail e telefone para contato), instruindo sobre suas atribuições e responsabilidades, sobre a necessidade de comparecer a IMBEL, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

9.50. Poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, a empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, devendo ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.51. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no contrato.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É expressamente vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros, salvo nas hipóteses legais que o autorizem de forma explícita, observadas, em qualquer caso, as disposições aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo contratual.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2

(dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

11.21. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Comete infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303 /2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. Compensatória de até 20% (vinte por cento), para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, 12.1.9 do valor do Contrato.

2. Compensatória de até 10% (dez por cento), para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 e 12.1.9 do valor do Contrato.

3. Para infração descrita no subitens 12.2.1. e 12.1.2, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

14.2. O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [16501/168003];
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 171513;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.35/02;
- V) Plano interno: B1DAFUNCONT; e
- VI) Nota de empenho: 2025NEXXXXXX;

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.306/2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção previsto no parágrafo 2º do art. 33, da Lei nº 13.303, de 2016.

18. FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça federal, no foro da cidade de Brasília /DF, seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem Impacto	0
Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Possível	2	Médio Impacto	2
Muito Possível	3	Alto Impacto	3

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, quando de sua ocorrência:

EVENTO	Probabilidade		Impacto	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Inexecução Parcial dos Serviços	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Inexecução Total dos Serviços	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	3
Atraso na Execução dos Serviços	Possível	2	Baixo Impacto	1

19.3. Caso ocorra o previsto no item 19.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da CONTRATADA, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O serviço será recebido pela CONTRATANTE nas condições estabelecidas no Edital e neste contrato e no termo de referência, anexo a este contrato, que após conferi-los, emitirá um Termo de Recebimento Provisório. Não havendo alterações, o responsável pelo recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e o documento hábil para prosseguimento do processo de pagamento da CONTRATADA.

20.2. Caso haja alguma alteração, a CONTRATADA obriga-se, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a corrigir as pendências mencionadas e todas as outras que porventura surjam neste prazo;

20.3. Após esse prazo, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva. Caso ainda perdure alguma alteração, será instaurado o devido processo administrativo contra a CONTRATADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

21. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

GESTÃO DO CONTRATO

21.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FISCALIZAÇÃO

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato com a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

21.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, no sistema eletrônico de gestão de contratos (Contratos.gov), todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

21.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará imediatamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

21.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequação do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

21.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a **autoridade superior** àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

21.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 e as normas de fiscalização prescritas entre os artigos 170 e 181 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBE respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

21.21. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA através do visto em seu registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.22. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

21.23. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, na forma eletrônica, com eficácia a contar da data da última assinatura.

Brasília-DF, data da última assinatura.

23. Anexo I - Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

CONTRATO Nº 10/2025-IMBEL

A empresa **XXXXXX**, doravante **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço n(o)a XXXXXX, BAIRRO – CIDADE/UF, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXX-SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 10/2025-IMBEL /SEDE, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, CEP 70.632-300, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 10/2025-IMBEL /SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2025

24. Anexo A - Peças de Alto Custo

ID	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ATÉ 18.000	QTDE ATÉ 36.000
1	Placa Mãe – condensador	01	01
2	Placa Mãe – evaporador	01	01
3	Sensor de Degelo	01	01
4	Sensor de Temperatura	01	01
5	Turbina / helice	01	01
6	Ventilador Condensadora	01	01
7	Ventilador Evaporadora	01	01
8	Compressor	01	01
9	Hélice do Eletroventilador	01	01
10	Tubulação em cobre por metro, incluindo condutores PP, mangueira cristal e isolantes térmicos.	01	01
11	Bomba da condensadora	01	01
12	Chave Contatora	01	01
13	Motor Swing	01	01
14	Hélice	01	01
15	Capacitor	01	01
16	Controle remoto	01	01
17	Placa Receptora	01	01
18	Pressostato de Alta Pressão	01	01
19	Pressostato de Baixa Pressão	01	01
20	Motor do Eletroventilador	01	01
21	Gás refrigerante	01	01

* Peças não prevista neste anexo, serão adquiridas com os mesmos critérios dos estabelecidos para os itens acima.

25. Anexo B - Relatório Mensal

ANEXO B – PLANILHA MENSAL DE MANUTENÇÃO - SERVIÇOS REALIZADOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS					
COMPETÊNCIA: MM/AAAA					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TOTAL () PARCIAL ()					
EQUIPAMENTOS NÃO MANUTENIDOS (motivo da não realização):					
MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS					
Tipo de Serviço (1)	Número da solicitação /chamado	data da execução	Número de patrimônio do aparelho	Item do contrato	Valor do item do contrato
PEÇAS SUBSTITUÍDAS					
Descrição sucinta da peça		Dia da substituição	Número de patrimônio do aparelho	Item do contrato	Valor do item contrato
TOTAL PEÇAS (R\$)					
Valor total realizado R\$					
Responsável Técnico:					

26. Anexo C - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº 01 – REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME PLANO/PMOC (APARELHOS)	
Finalidade	Assegurar que todos os aparelhos estão passando pela manutenção preventiva, minimamente mensal, conforme estipulado no plano de manutenção preventiva.
Meta a cumprir	Todos os aparelhos com manutenção preventiva em dia.
Instrumento de Medição	Confrontamento entre relatório de manutenção e o Plano de Manutenção /PMOC.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento realizado pela supervisão operacional do Contratante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de aparelhos que não foram mantidos preventivamente no mês de referência e que constavam no plano de manutenção.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Pontuação para ajuste no pagamento	De 0 a 2 aparelhos não mantidos conforme previsto no plano – 0 pontos; De 3 a 6 aparelhos não mantidos conforme previsto no plano – 1 ponto; De 7 a 15 aparelhos não mantidos conforme previsto no plano – 2 pontos; De 16 a 30 aparelhos não mantidos conforme previsto no plano – 4 pontos; Mais de 30 aparelhos não mantidos conforme previsto no plano – 6 pontos;

Nº 02 – REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME PLANO/PMOC (APARELHOS)	
Finalidade	Garantir o atendimento nos prazos definidos para os chamados de manutenção corretiva no prazo de até 24 horas.
Meta a cumprir	Nenhum atraso no mês.
Instrumento de Medição	Apuração de horas de atraso no atendimento de chamados de manutenção corretiva.
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal técnico do Contrato através dos registros de chamados e datas de finalização mais relatórios de manutenção
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apuração da data/horário limite para finalização do atendimento de um chamado de manutenção corretiva e se houve atraso (em horas) na solução do mesmo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Pontuação para ajuste no pagamento	De 1 até 4 horas de atraso – 1 ponto; De 5 até 12 horas de atraso – 2 pontos; De 13 até 24 horas de atraso – 3 pontos; De 25 até 48 horas de atraso – 4 pontos; Mais de 48 horas de atraso – 6 pontos.

Sanções	As previstas em Contrato
Observações	

Faixas de ajuste de pagamento

FAIXA DE PONTUAÇÃO	% DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
4 a 6 pontos	99% do preço mensal dos serviços
6 a 8 pontos	97% do preço mensal dos serviços
9 a 12 pontos	95% do preço mensal dos serviços

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente

JOAO BATISTA DA SILVA

Testemunha

RAYSSA MONTE SERRA

Testemunha